



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018**

Ao(s) Seis dia(s) do mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezoito, às Nove Horas, nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, reuniu-se Jussan Albarello de Cezaro, pregoeiro e a equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 159 de 23/04/2018, com a finalidade de proceder o julgamento do Processo nº 140/2018, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 82/2018 o qual visa a registro de preços para futura contratação de empresa para prestar serviços de conserto de pneus para as Secretarias de Obras, Agricultura, Educação e Saúde. Inicialmente, foram recebidos os envelopes da nºs 01 - Proposta e 02 - Documentação das empresas licitantes do presente certame, que foram as seguintes:

EMPRESA PARTICIPANTE

Nome da Empresa	Representante
VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI 25946366068	Vilson Francisco Sucolotti

A empresa participante não pôde ser credenciada em virtude de haver vínculo de parentesco entre o empresário individual e a servidora da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr.^a Patrícia Sucolotti. O não credenciamento da empresa se justifica pelo artigo 9º, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/1993, em que decisões reiteradas de tribunais, entende-se, por analogia, que o parente de servidor também não pode participar dos processos licitatórios na entidade em que atua o servidor. Além disso, a participação na licitação de parente de servidor afronta o princípio da moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, a presente licitação é considerada FRACASSADA pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Dando prosseguimento, verificou-se que houve manifestação por parte da licitante presente em impugnar o presente julgamento, por considerar que somente o servidor da entidade não poderia participar do certame, não estendendo-se aos parentes. Sendo assim, a empresa tem o prazo de três dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito. Caso não haja a interposição de recurso por parte da licitante, o pregoeiro e sua equipe de apoio encaminham o respectivo processo administrativo para a Assessoria Jurídica deste Município proceder o parecer final e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelo representante das proponente.

Jussan Albarello de Cezaro
Pregoeiro
Portaria Nº 159 de 23/04/2018

EQUIPE DE APOIO

Maria Dalila P. Reis
Agente Adm. Auxiliar

Rosanei de Fátima G. Sarmiento
Contador (a)

EMPRESAS PARTICIPANTES:

Vilson Francisco Sucolotti
VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI
25946366068